



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

LEI Nº 1052 DE 27 DE MARÇO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECURSO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL.

O povo do Município de Gonçalves, Minas Gerais, por seus representantes legais, e eu, Prefeita Municipal, aprovo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de recurso pecuniário aos médicos, em atuação no Município de Gonçalves, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Gonçalves, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º- Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação ao Departamento Municipal de Saúde de contrato de locação de imóvel residencial, devendo o repasse ser equivalente ao valor especificado no contrato de locação e perdurar durante a sua vigência, devendo ainda limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

§ 2º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite do Departamento Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

PUBLICADO EM 27/03/14
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação/água potável no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta reais).

§ 1º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação/água potável, serão repassado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pelo Departamento Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º O valor do Auxílio Alimentação/Água Potável, será recomposto anualmente a partir do 12º mês de vigência desta Lei, pela aplicação do INPC/FGV acumulado dos 12 meses anteriores.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

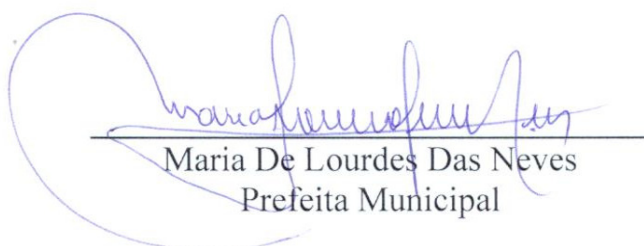
Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão do recurso pecuniário estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00.10.301.0016.2042.3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Art. 8º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pelo Departamento Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 27 de Março de 2014.


Maria De Lourdes Das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

28 MAR. 2014

Gonçalves 09:07 hs.



PUBLICADO EM 27/03/14
Lei Municipal
nº 1028 de 23/05/2013

